

Inexigibilidade de Licitação



Evento: "13º Redes We Gov"

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Informação – Seção de Educação Corporativa.....	03
Parecer jurídico.....	08
Declaração de inexigibilidade de licitação	18
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	20
Nota de empenho.....	22



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 1780494

Processo: 01893/2024

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SCS) para a participação do servidor **Jônathas Seixas de Oliveira**, matrícula 2412, coordenador de Imprensa, no evento "**13º Redes We Gov**", promovido pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública, CNPJ: 21.922.841/0001-26 (1778094).

2. O treinamento será realizado nos dias **25 e 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC**, com carga horária total de **16 horas** (1778210).

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a Unidade Demandante argumenta (1778094, item 1): *"A necessidade de capacitação surge da importância de aprimorar o uso das redes sociais e tecnologias de informação e comunicação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando a melhoria do atendimento ao cidadão e a promoção da transparência em suas ações"*.

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN nº 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2024 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1750041).

4.1 Quanto à **pesquisa de mercado**, a Unidade Demandante não identificou propostas similares (1778094, item 5): *"Por se tratar de uma conferência, evento singular, não haverá outras propostas comerciais"*. Corrobora-se à informação apresentada que a SEDUC não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1779219).

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a Unidade Demandante afirma (1778094, item 7): *"O evento 13º Redes WeGov é único no sentido de que não há outra conferência do tipo voltado aos assessores de comunicação com atuação no cenário nacional. Dessa forma, pode ser considerado uma ação de capacitação singular"*.

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a Unidade Demandante justifica (1778094, item 9): *"O evento é pioneiro na discussão sobre como os órgãos públicos podem usar as redes sociais para ficar mais próximos dos cidadãos. Diversos órgãos públicos e as gigantes da tecnologia estarão presentes no 13º Redes WeGov, como assessores de comunicação do TJBA, TJSC, BN3, R2Oh, Prefeitura de Florianópolis, TJCE, TRT-2 e CNJ"*.

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1778094), o servidor não estará de férias ou licença capacitação no período do evento nem participou, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A Unidade Demandante explana que: *"O evento 13º Redes WeGov é uma conferência anual que começou em 2012. É voltado para servidores públicos e estudiosos do governo que vem as redes sociais e as tecnologias de informação e comunicação como ferramentas essenciais para melhorar o atendimento e a interação com o cidadão, promovendo a transparência no governo. Já foram capacitados mais de 1000 "Social Media Gov's" (termo cunhado pela WeGov para os especialistas em comunicação no setor público)"* (1778094, item 8).

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), as Unidades Demandantes enumeraram as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1778094, item 4):

"Como Coordenador de Imprensa e substituto da Secretária de Comunicação Social, o evento impactará as seguintes atribuições:

Prestar apoio às áreas responsáveis pelo Portal e Redes Social do CNJ, para a produção de leiautes, peças publicitárias, vídeos, criação de conceitos e campanhas e demais necessidades;

Coordenação de atividades relacionadas ao aprimoramento do Portal e Redes Sociais do CNJ;

Gestão de conteúdo produzidos para Portal, Redes e demais ferramentas de comunicação social do CNJ".

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (1779217), o conteúdo do treinamento abarca as **lacunas de competência da unidade de lotação do servidor (Coordenadoria de Imprensa - COIM): Produção de Conteúdo:** Produzir notícias, avisos de pautas, releases e publicações para fornecimento de informações ao público em geral, interno e externo, na intranet, portal, revistas e demais instrumentos de comunicação, utilizando a ferramenta que o órgão dispõe; **Parcerias - Forma Ética e Eficiente:** Identificar, interagir com e manter parcerias com outros órgãos públicos, sociedade civil, segmento empresarial e outras organizações, de forma ética e eficiente, com a finalidade de alcançar os objetivos estratégicos da organização; **Criação de informações para os Veículos de Comunicação Oficiais:** Criar as informações que serão publicadas nos veículos de comunicação institucional, de acordo com o veículo específico, normas e manuais oficiais, observando as especificidades do plano de comunicação; **Elaborar produtos de comunicação:** Elaborar conceitos, marcas, peças e outros produtos de comunicação de acordo com a demanda da instituição; **Gerenciar as informações dos Veículos de Comunicação Oficiais:** Gerenciar e avaliar as informações publicadas nos veículos de comunicação institucional de acordo com o veículo específico, normas e manuais oficiais, observando as especificidades do plano de comunicação; entre outros.

9.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2024 (1750041) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

10. O Doc. SEI nº 1780276 apresenta um resumo do currículo dos instrutores:

Cristiane Menezes Santos Barreto: Juíza de Direito do Estado da Bahia. Graduada em Direito (Universidade Federal de Sergipe). Especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). MBA em Gestão de Pessoas e Formação de Líderes, pela Universidade Tiradentes. Mestranda em Métodos Adequados de Resolução de Conflitos pela Universidade Nacional de Lamas de Zamora (UNLZ). Formadora de Magistrado, pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrado (ENFAM). Professora e tutora da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (UNICORP) Professora do Curso e Capacitação em Mediação Extrajudicial, no curso do Brasil Jurídico. Multiplicadora em Mediação e Técnicas Autocompositivas, pela Enfam e pela Escola de Magistrados da Bahia (EMAB). Formadora de Mediadores e Conciliadores Judiciais pelo CNJ - Formadora de Práticas Restaurativas. Facilitadora de Círculos de Construção de Paz. Certificada em PCC - Professional Coach Certification, pela Sociedade Latina Americana de Coach (SLAC). Certificada Trainer em Programação Neurolinguística (PNL), Certificada em PDC - Professional DISC Certification, pela Sociedade Latina Americana de Coach (SLAC). Certificada em PDA - Análise de Perfil Comportamental, pela Opus Human. Facilitadora Lego Serious Play Methods and Materials. Coordenadora Pedagógica da EMAB 2020-2022. Conteudista do Curso de Capacitação para magistrados e servidores em gestão de pessoas e de rotinas. Finalista do Prêmio SER na área de Gestão de Pessoas. Fonte: //lattes.cnpq.br /1020478725057806.

Anna Kruger: Curiosa e eterna aprendiz, atualmente é Assessora de Planejamento do TJSC para Inovação, integrando o Núcleo de Inovação e o Judlab - Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Santa Catarina, e Coordenadora do InovagovSC - rede de inovação do Estado de Santa Catarina. Mestre em Administração, tem experiência de mais de 20 anos na administração pública, atuando principalmente no âmbito de Inovação, Estratégia e Desempenho.

João Paulo Malara: nascido e criado na periferia de São Paulo. Mais conhecido como Jotapê, nascido e criado na periferia de São Paulo, é o fundador e CEO da NewSchool - um movimento educacional que está revolucionando o aprendizado de qualidade para os jovens da periferia.

Michelle de Souza Gomes Hugill: Secretária da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar/TJSC. Doutoranda em Psicologia, na área de Psicologia Social e Cultura, com foco nos estudos de gênero e masculinidades.

Aline Castro: Jornalista e servidora pública, com mestrado em comunicação pela Universidade Metodista de São Paulo e especialização em Gestão Pública no Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas. Exerceu o cargo de diretora de comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) de 2009 a 2022. Atuou como diretora de comunicação na Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública) no biênio 2021-2022 e vice-presidente do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça no biênio em 2019-2020. Obteve o segundo lugar no Troféu Mulher Imprensa 2023 na categoria Comunicação Pública. É criadora do Podcast Comunicação Pública: Guia de Sobrevivência.

Tatiana Giesel: Jornalista e especialista em Comunicação Organizacional e Estratégias Digitais. Atualmente, é Secretária de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça e vice-presidente do

Fórum Nacional de Comunicação e Justiça. Atuou como coordenadora das equipes de redação, redes sociais e assessoria de imprensa do Tribunal Superior do Trabalho por 6 anos e depois assumiu a Secretaria de Comunicação do TST. No currículo consta diversas ações para o aperfeiçoamento e valorização da Comunicação Social no Poder Judiciário. Entre elas, a coordenação do Prêmio de Jornalismo da Justiça do Trabalho 1ª e 2ª edição, criação do Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho, e do Guia Editorial e da Política de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.

Rodrigo Abella: Graduado em Administração Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina. É sócio-fundador da R20H, empresa especializada em Comunicação Digital com 13 anos de experiência atendendo Instituições Públicas, Dirigentes Governamentais, Empresas Privadas e, mais recentemente, criando e desenvolvendo a Social Media Gov, plataforma de análise, inteligência e benchmarking voltada ao aperfeiçoamento da Comunicação no Setor Público.

André Tamura: Fundador e Diretor Executivo da WeGov. Empreendedor público, entusiasta da inovação em governo e das mudanças sociais. Estudou Administração de Empresas e Ciências Econômicas. Desde que trabalhou como operário de fábrica no Japão, tem evitado as "linhas de produção", de produtos, de serviços e de pessoas. Foi agraciado com a medalha do Exército brasileiro pelos serviços públicos prestados pela WeGov. Bruno Oliveira é formado em jornalismo e especialista em comunicação pública, marketing político e comunicação digital. Atualmente é Secretário de Comunicação de Florianópolis, comanda as redes do prefeito Topázio Neto e da Prefeitura. Já atuou na área da comunicação no Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, Assembleia Legislativa e desde 2017 atua na Prefeitura de Florianópolis passando pelos cargos de Chefe de Gabinete e Secretário de Administração.

Welkey Costa: Coordenador do LabLuz-Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Ceará e entusiasta da inovação.

Marcello Natale é estrategista digital e especialista em comunicação política, com uma vasta experiência em campanhas eleitorais de todos os níveis e mandatos legislativos e executivos. Desde 2012, lidera equipes de comunicação digital e mobilização em diversas regiões do Brasil. Na posição de gestor, Marcello coordenou equipes digitais em agências de propaganda, atendendo a uma ampla gama de clientes nos setores privado e público. Sua expertise inclui projetos envolvendo mídia paga e planejamento digital. Como sócio na agência Bn3 - Marketing Baseado em Números, ele é responsável pela estratégia digital e direção de arte. Marcello é um dos nomes por trás do COMPOL BRASIL, um dos principais eventos de comunicação política no país. Este encontro atrai profissionais de todas as regiões do Brasil, consolidando-se como uma referência no setor. Também é fundador e professor no Clube do Carteiro, a maior comunidade especializada em mídias pagas e estratégia digital para campanhas e mandatos no Brasil, com mais de 200 membros ativos.

Joni Hoppen: Fundador e Diretor Comercial da Aquarela, Mestre em Business Information Technology com especialização em logística - Universiteit Twente - Holanda. Escritor e palestrante na área de Ciência Governança de Dados para indústria e serviços 4.0.

Veronyka Gimenes: Formada em Software, Política e Diversidade. Trabalha há 16 anos com desenvolvimento de tecnologias digitais para o setor público e terceiro setor no Brasil e na Europa, produzindo plataformas como a Gestão Urbana SP (Plano Diretor) e Planeja Sampa (PPA Participativo e Programa de Metas) da Prefeitura de São Paulo (2013), do partido Rede Sustentabilidade (2014), Memes e Chatbot para a campanha de Guilherme Boulos (2020), Plano de Governo em Blockchain para Haddad e Lula (2018 e 2022), entre outras soluções para o Ministério da Cultura, Governo do Ceará, do Rio Grande do Sul, e para a COOPI (Cooperativa de Entregadores de Lisboa). De São Paulo, já morou na Itália, Portugal e Hungria e estudou desinformação e discurso de ódio na Alemanha. Tem debatido sobre Inteligência Artificial, Democracia e Colonialismo Digital, em eventos como: TEDxUFRJ, Democracy Lab em Madri, InovaDay/iGovSP, RightsCon e Creative Commons Global Summit, Semana de Inovação ENAP. Está em publicação que destaca inovação pública da ONU Habitat. Já foi premiada por World Summit Award, Favorite Website Awards - Site Of The Day e Projeto Covid19 Adesampa. É admin da famosa página de memes Ajudar o Povo de Humanas. Lidera a Núcleo Digital, que produz tecnologias para a Democracia, e a Código Não Binário, rede que faz com que diversidade, a inclusão e a equidade estejam no centro das práticas de política e tecnologia.

Juliana Cruz: formada em Administração e Marketing (2011), MBA em Gerenciamento de Projetos (2014), Especialista em Análise Estratégica e Ciência de Dados (2020), cursando Ciência da Computação. Mais de 10 anos em experiência com planejamento orçamentário e gasto público e 5 anos de experiência em Business Intelligence - BI, Data Analytics e Data Science. Entrei no Estado pela CIDASC em 2012, e fui para SEF-SC em 2015 à disposição na Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR. Entre 2019 e 2021 Assistente de Gabinete do Diretor (DIOR), entre 2021 e 2022 Gerente de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Estadual na SEF-SC, em 2022 Gerente de Transparência e Dados Abertos na CGE-SC e em 2023 estou à disposição da SEF-SC na Gerência de Informações Fiscais e Gerenciais auxiliando a equipe com BI e projeção de receita.

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta (1778210).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **acima** do valor da edição de 2023 do mesmo evento, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado					
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
CNJ	R\$ 2.250,00	1	Presencial	16h	R\$ 2.250,00
Evento similar ofertado a outras instituições - comparação de preços (1779221)					
Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
CNJ	R\$ 2.200,00	1	Presencial	16h	R\$ 2.200,00
CNMP	R\$ 4.400,00	2	Presencial	16h	R\$ 2.200,00
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	R\$ 2.200,00	1	Presencial	16h	R\$ 2.200,00
Valor médio					R\$ 2.200,00

12.1 Embora o valor negociado para o CNJ tenha ficado acima do valor de eventos similares, a empresa justificou (1779221, pág. 8) dizendo que houve reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição para o evento de 2024, em comparação com a edição de 2023.

13. Foram anexados o Contrato Social (1779225), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1779223).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendidas nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, referente à participação do coordenador da COIM no referido evento.

19. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Juliana Almeida Costa Cronemberger
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 22/02/2024, às 18:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1780494** e o código CRC **37CD4AA6**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

Ementa: Solicitação de participação de servidores em evento externo de capacitação. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar à possível contratação da empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública, CNPJ n. 21.922.841/0001-26, que promoverá o evento "**13º Redes**", nos dias 25 e 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC.

2. O curso possui carga horária total de 16h e terá como participante o servidor Jônathas Seixas de Oliveira, matrícula 2412, Coordenador de Imprensa.

3. Por meio da Informação 1780494, a Seção de Educação Corporativa (SEDUC) pleiteia: i) a contratação do evento por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e ii) substituição do contrato por nota de empenho de despesa.

É o necessário a relatar.

DOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

4. A contratação pretendida se submete às regras da Lei n. 14.133/2021, que instituiu novas normas nacionais em matéria de licitações e contratações públicas e estabelece que:

Lei n. 14.133/2021

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

(...)

5. A possibilidade da contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento encontra amparo no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º **Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

(...)

6. A Lei n. 14.133/2021 estabelece, ainda, os documentos que devem compor o processo de inexigibilidade de licitação. Observe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. Ainda com relação a contratação de evento de capacitação, importa lembrar que a Instrução Normativa CNJ n. 35/2015, que discorre sobre a participação dos servidores do CNJ em ações de capacitação, assevera:

Art. 6º A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

I – justificativa da necessidade do evento;

II – vinculação do tema do evento às áreas de interesse, definidas no Programa Permanente de Educação Corporativa – PEC.

III – correlação do evento com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, e com as atividades desenvolvidas na sua unidade de lotação;

IV – contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

V – disponibilidade financeiro-orçamentária; e

VI – existência de vagas.

(...)

Art. 19. A participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:

I – não-previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático constante da Programação Anual de ações de Educação Corporativa;

II – não-participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático;

III – atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

IV – regularidade fiscal e trabalhista da entidade promotora;

V – compatibilidade do valor da hora-aula do evento solicitado com a média dos valores praticados no mercado; e

VI – entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos realizados no Distrito Federal, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos realizados em outra Unidade da Federação. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

§ 1º Excepcionalmente ao previsto no inciso V, poderá ser autorizada a participação de servidor em ação de capacitação, desde que devidamente justificado, mediante análise da área de Gestão de Pessoas e autorização do Diretor-Geral.

§ 2º O prazo a que se refere o Inciso VI será contado a partir do encaminhamento dos documentos via sistema eletrônico.

(...)

Art. 21. A participação de servidor em evento externo a realizar-se em outra Unidade da Federação fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático, no próprio Conselho ou no Distrito Federal, no prazo de 6 (seis) meses, salvo quando a necessidade da unidade solicitante for caracterizada como urgente, ou restar comprovada a conveniência e a oportunidade da participação no evento durante o período solicitado.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao serviço, desde que devidamente justificada pela unidade solicitante.

8. Vale ressaltar que da leitura dos dispositivos transcritos e diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em evento externo cuja temática, conteúdos, palestrantes e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade organizadora, os quais foram avaliados pelas unidades demandantes da participação no evento e consignaram que os temas ou atividades abordado no evento atendem às necessidades da Administração. Além disso, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente afastada, a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

9. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessária a juntada de Análise de Riscos e Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda a manifestação da AJU no Parecer n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discute o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação, nos seguintes termos:

5.2. Nesse aspecto, merece menção entendimento doutrinário no sentido de que nas contratações diretas de menor valor financeiro, o

estudo técnico preliminar poderia ser dispensado - salvo melhor juízo, também o termo de referência -, sendo suficiente a caracterização da demanda em documento de formalização¹:

O primeiro passo da contratação direta é definir o seu objeto, o que precisamente atende a demanda da Administração Pública e as condições técnicas que sejam relevantes para sua execução, até para que se possa saber se é caso de inexigibilidade, de dispensa ou de licitação pública. A Administração Pública precisa saber o que pretende com o futuro contrato, o que o contratado será obrigado a realizar e em quais condições. Em razão da definição do objeto, praticamente de forma sequencial, a Administração Pública deve motivar a contratação direta.

Sendo assim, o inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. **Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.** Os mesmos documentos são também exigidos no artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, que trata da etapa preparatória dos processos de licitação pública.

É de notar que **o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que os mesmos devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.**

Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes - ou se tem projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviços comuns de engenharia seja realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. **A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Sem embargo, o fato é que o inciso I do artigo 72 não indica quais as situações em que os documentos nele referidos poderiam não ser produzidos, o legislador deixou as hipóteses em aberto, não os relacionou ao valor dos contratos ou a qualquer outra situação.**

10. Quanto à possibilidade de se preverem penalidades para o caso de eventual descumprimento contratual pela futura contratada, entende-se que o caso concreto não comporta cláusulas dessa natureza, considerando-se que o evento é oferecido ao público em geral para tantos quantos queiram dele participar, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, e, entre estas, públicas ou privadas.

10.1. Vale dizer, não se trata de contratação construída nos moldes tradicionais, em que a Administração define suas necessidades para que as empresas atuantes no mercado manifestem interesse em celebrar contrato administrativo, com a definição de direitos e deveres específicos, fundados na supremacia do interesse público sobre o privado.

10.2. No caso concreto, um evento é organizado por uma entidade privada que o oferece ao público, e a Administração, querendo que seus servidores participem, adota as providências internas mínimas necessárias a garantir a segurança da contratação (regularidade fiscal e trabalhista da organizadora; razão de sua escolha pela Administração; atendimento do conteúdo do evento aos interesses da Administração), as quais se mostram adequadas para salvaguardar os interesses legítimos da Administração.

10.3. Desse modo, entende-se inaplicável ao caso a previsão de penalidades por descumprimento contratual, na forma do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista nos casos previstos na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. Ante o exposto, conclui-se que a contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com fundamento na inviabilidade de competição e em fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do evento, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar, conforme as recomendações proferidas na Informação n. 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802), pode ocorrer com fundamento na inexigibilidade desde que haja no processo:

- a) comprovação da notória especialização dos instrutores e da empresa promotora do evento;
- b) comprovação de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários (regularidade fiscal e trabalhista);
- c) declaração acerca do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- d) informação sobre a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda;
- e) estimativa da despesa, com justificativa do preço apresentado e demonstração da compatibilidade do valor da hora aula do evento com a média dos valores praticados pelo mercado;
- f) razão da escolha do(a) contratado(a);
- g) envio do formulário de solicitação de participação em evento externo e termo de compromisso devidamente assinado preenchidos e assinados com antecedência mínima de: i) 25 dias úteis do início do evento para cursos realizados no DF; e ii) 45 dias úteis do início do evento para cursos realizados em outra Unidade da Federação;
- h) justificativa acerca da necessidade de contratação do evento, sua vinculação com as áreas de interesse do CNJ, correlação do evento com as atribuições do cargo e com as atividades da sua unidade de lotação, bem como informação sobre a contribuição do evento para melhoria do desempenho funcional e qualidade dos serviços prestados;
- i) inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático no CNJ ou no Distrito Federal, no prazo de 6 meses;
- j) não participação do servidor, nos últimos 6 meses, em ação de capacitação com o mesmo conteúdo programático que tenha sido custeada pelo CNJ;
- k) existência de vaga na capacitação pleiteada;
- l) autorização da autoridade competente; e
- m) divulgação do ato de autorização da contratação em sítio eletrônico oficial.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

12. Por conseguinte, verifica-se, quanto ao atendimento das condições para a regular contratação por inexigibilidade, que:

12.1. A notória especialização dos instrutores e da empresa promotora do evento foi demonstrada pela unidade demandante, que afirma que *"o evento é pioneiro na discussão sobre como os órgãos públicos podem usar as redes sociais para ficar mais próximos dos cidadãos. Diversos órgãos públicos e as gigantes da tecnologia estarão presentes no 13º Redes WeGov, como assessores de comunicação do TJBA, TJSC, BN3, R2Oh, Prefeitura de Florianópolis, TJCE, TRT-2 e CNJ"*. Ademais, a SEDUC juntou nos autos o *curriculum vitae* instrutores do evento 1780276.

12.2. A comprovação de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e qualificação necessários, a SEDUC anexou no processo o Contrato Social (1779225) e as Certidões Fiscais e Trabalhistas da empresa (1779223), bem como declaração de que a empresa não emprega menor de quatorze anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos. Todavia, deve ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação, uma vez que algumas certidões já venceram.

12.3. A SEPOR, por meio do Despacho 1785168, informa que *"há disponibilidade orçamentária proveniente do Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciais e do Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido emitido o Pré-Empenho nº 41/2024 (1785154)"*

12.4. Quanto à estimativa da despesa com esta demanda, consta no processo o valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, que se refere à matrícula do servidor no evento. Todavia, após análise dos valores praticados no mercado, verificou-se que o valor negociado para o CNJ ficou acima do valor de eventos similares. Todavia, a empresa informou que esse aumento ocorreu em virtude do reajuste da inscrição em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em comparação à edição de 2023 (1780494 e 1779221). Ainda assim, entende-se que, para melhor juízo de conveniência e oportunidade da Administração, é relevante anexar aos autos, antes da decisão da Diretoria-Geral, estimativa dos valores relativos a emissão das passagens e concessão das diárias.

12.5. Quanto à razão da escolha da pretensa contratada, entende-se que as informações constantes da Solicitação n. 1778094, as quais foram apreciadas pela SEDUC na Informação n. 1780494, atendem ao requisito. Ademais, pontuou-se que o servidor não estará de férias ou licença capacitação no período do evento e nem participou, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ.

12.6. Informa-se, ainda, que o formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso foram enviados à SEDUC em 16/2/2024, ou seja, a antecedência mínima de 45 dias foi devidamente atendida (1778094 e 1778211).

12.7. Quanto à necessidade de contratação do evento, vinculação com as áreas de interesse do CNJ, correlação do evento com as atribuições do cargo do servidor ou com as atividades da sua unidade de lotação, informação sobre a contribuição do evento para melhoria do desempenho funcional e qualidade dos serviços prestados, a unidade demandante e a SEDUC informam que:

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a Unidade Demandante argumenta (1778094, item 1): "*A necessidade de capacitação surge da importância de aprimorar o uso das redes sociais e tecnologias de informação e comunicação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando a melhoria do atendimento ao cidadão e a promoção da transparência em suas ações*".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n° 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2024 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1750041).

(...)

6. A Unidade Demandante explana que: "*O evento 13º Redes WeGov é uma conferência anual que começou em 2012. É voltado para servidores públicos e estudiosos do governo que vem as redes sociais e as tecnologias de informação e comunicação como ferramentas essenciais para melhorar o atendimento e a interação com o cidadão, promovendo a transparência no governo. Já foram capacitados mais de 1000 "Social Media Gov's" (termo cunhado pela WeGov para os especialistas em comunicação no setor público)*" (1778094, item 8).

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), as Unidades Demandantes enumeraram as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1778094, item 4):

"Como Coordenador de Imprensa e substituto da Secretária de Comunicação Social, o evento impactará as seguintes atribuições:

Prestar apoio às áreas responsáveis pelo Portal e Redes Social do CNJ, para a produção de leiautes, peças publicitárias, vídeos, criação de conceitos e campanhas e demais necessidades;

Coordenação de atividades relacionadas ao aprimoramento do Portal e Redes Sociais do CNJ;

Gestão de conteúdo produzidos para Portal, Redes e demais ferramentas de comunicação social do CNJ".

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN n° 35/2015 (1029796).

12.8. Importa dizer que houve reserva de vaga no evento, conforme se verifica no documento SEI n. 1780269.

12.9. Ademais, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, caso a presente solicitação seja deferida, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

13. Quanto à possibilidade de substituição do contrato por nota de empenho de despesa, tal como proposto pela SEDUC na Informação n. 1780494, entende-se que se aplica ao caso o disposto na deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo n. 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da referida Lei. Veja:

Despacho DG n. 1589472

(...) 3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**, com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. **Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil**, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, **cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.**

(...)

14. Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, dadas as peculiaridades do caso, o que deverá ser deliberado pelo Diretor-Geral.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, excluídas as questões afetas ao exame de oportunidade e conveniência, e **observado o disposto nos itens 12.2, 12.4, 12.9 e 14**, opina-se pela possibilidade de

contratação direta da empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública, CNPJ n. 21.922.841/0001-26, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges
Assessor Jurídico

Senhora Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos do referido parecer. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/03/2024, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 20/03/2024, às 17:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1801268** e o código CRC **B16AB914**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SCS) para a participação do servidor JÔNATHAS SEIXAS DE OLIVEIRA, Coordenador de Imprensa, matrícula n. 2412, no evento Redes 13, promovido pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, CNPJ: 21.922.841/0001-26 (1778094), que será realizado de 25 a 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC, com carga horária total de 16 horas (1778210).

2. Considerando o teor do Parecer COJU 1801268, cujos os fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), bem como o Formulário 1778094 e a Informação SEDUC 1780494, os quais demonstram os motivos para participação no aludido servidor no citado evento, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e **autorizo** a contratação da aludida empresa, com vistas à realização do referido curso para participação do servidor JÔNATHAS SEIXAS DE OLIVEIRA.

3. Com efeito, tendo em vista que o citado curso será realizado de 25 a 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC, com carga horária total de 16 horas, cujo custo estimado total com passagens e diárias será de R\$ 5.147,23 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), **autorizo** o pagamento de diárias e emissão de passagens ao referido servidor para participação no aludido evento.

4. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação no Portal do CNJ.

6. Após, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

7. À SGP/SEDUC, para prosseguimento.

8. À SCS, com vistas ao requerente, para elaboração da requisição de Passagens e Diárias e posterior envio à Seção de Passagens e Diárias (SEPAD).

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 02/04/2024, às 15:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1815083** e o código CRC **2FF1BAC1**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2024

Última atualização 02/04/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000024/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Participação de servidor no evento externo "13º Redes We Gov"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.250,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.250,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento qualificação profissional Participação de servidor no evento Redes 13, promovido pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, que será realizado de 25 a 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC, com carga horária total de 16 horas	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



At

Últim

Local

Mod

Regi

Data

Id co

Obj

Des

≡

PS

It

Ne

1

Item n° 1

Descrição: Treinamento qualificação profissional Participação de servidor no evento Redes 13, promovido pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, que será realizado de 25 a 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC, com carga horária total de 16 horas

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.250,00 **Valor total estimado:** R\$ 2.250,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Critério de julgamento: Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.250,00 **Valor total homologado:** R\$ 2.250,00 **Ordem de classificação:** 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 21.922.841/0001-26

Nome ou razão social do fornecedor: WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 02/04/2024

Retornar

Redes 13, promovido pela empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA ME, que será realizado de 25 a 26 de abril de 2024, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC, com carga horária total de 16 horas

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 03/04/2024 19:17
Usuário: ***.639.781_**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	236	2024PE000041

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/04/2024	Ordinário	01893/2024	-	2.250,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
21.922.841/0001-26	WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA	88030-415
Endereço	UF	Telefone
JOAO PAULO 2538 APT 101 JOAO PAULO	SC	48 3027-8000 RAMAL 3057
Município	UF	Telefone
FLORIANOPOLIS	SC	48 3027-8000 RAMAL 3057

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

01893/2024. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO REDES 13. CONFORME DESPACHO DG 1815083.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	03/04/2024 16:15:42	Alteração

Data e hora da consulta: 03/04/2024 19:17

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.250,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO REDES 13	2.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/04/2024	Inclusão	1,00000	2.250,0000	2.250,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOHANESS ECK

***.583.638-**

03/04/2024 16:15:42

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

02/04/2024 17:42:35

Versão	Data/Hora	Operação
002	03/04/2024 16:15:42	Alteração